

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 009/2020

FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, Inciso II da Lei Federal.

Processo nº: 55/2020

Data: 08/10/2020.

Objeto:

→ **Contratação de Empresa Especializada para
Elaboração de Cálculo para Implantação do Piso do
Magistério, bem como apuração da diferença de Processos
Judiciais.**

JUSTIFICATIVA

Da: Secretaria Municipal de Administração

Ao: Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Fernando Wegmann

Ao cumprimentá-lo aproveitamos o ensejo para solicitar a Vossa Excelência, que autorize a de Empresa Especializada para Elaboração de Cálculo para Implantação do Piso do Magistério, bem como apuração da diferença de Processos Judiciais.

A Administração Pública Municipal, tendo em conta os princípios elencados no art. 37 da Constituição Federal, notadamente o da Legalidade, deve seguir esses princípios como norte e direcionamento de suas ações do dia a dia, ou seja, para contratar serviços, bens comuns, obras e serviços de engenharia. O gestor público deve ainda perseguir esses princípios se pautando pela legislação que determina critérios e vincula os atos da administração. Em consonância com a Lei Pátria, a norma que rege as licitações, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, regulamenta o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, exige que, “no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”, as contratações de obras, serviços, inclusive de publicidade, compras e alienações sejam mediante licitação, ressalvando todavia, alguns casos específicos, nos quais existe a possibilidade de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.

Assim aplica-se o artigo 24, inciso da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que diz:

É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Trata-se de justificativa legal para **dispensa de licitação**, objetivando a contratação de Empresa Especializada para Elaboração de Cálculo para Implantação do Piso do Magistério, bem como apuração da diferença de Processos Judiciais vê-se que é possível ocorrer dispensa de licitação quando claramente caracterizado urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. Esse conceito de emergência capaz de justificar a dispensa do procedimento licitatório deve está respaldada em situação real decorrente de fato imprevisível ou, embora previsível, que não possa ser evitado.

A escolha recaiu para a Empresa **LEO TAURI OPPERMANN EIRELLI**, CNPJ nº 17.874.497/0001-70, por ser a empresa que apresentou o menor preço do mercado, pactuado neste processo administrativo de Dispensa de Licitação é de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por cálculo, totalizado 40 cálculos R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Diante do exposto, nos termos do artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações vêm comunicar ao Prefeito Municipal de Humaitá, RS, Sr. Fernando Wegmann, da presente dispensa de licitação, para que se proceda a análise dos procedimentos adotados e a devida ratificação e produza os efeitos legais.

Humaitá/RS, 07 de outubro de 2020.

Vanessa Wegmann
Secretária Municipal de Administração

DESPACHO

Determino à Secretaria Municipal da Finanças que verifique e indique se há disponibilidade orçamentária e financeira para cobertura legal das despesas com a referida contratação.

Humaitá/RS, 08 de outubro de 2020.

Prefeito Municipal

MEMORANDO

Por determinação do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, após verificação nos registros financeiros e contábeis, informo que as despesas decorrentes da contratação, objeto do presente processo, deverá correr por conta da seguinte dotação:

Órgão: 07 Secretaria de Educação

Unidade: 01 Secretária de Educação

Proj./Ativ. 2020 – Manutenção da Secretaria de Educação

Elemento: 111 – Serviços de Pessoas Jurídicas – 30.90.39.05 Serviços Técnicos Profissionais.

Humaitá/RS, 08 de outubro de 2020.

Andressa Serafim de Quadros
Contadora

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93, amparado no parecer exarado pela Assessoria Jurídica, resolve:

01 – Autorizar a contratação nos seguintes termos:

a) Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 1, inciso I, b da MP 961/2020.

b) Objetivo: Contratação de Empresa Especializada para Elaboração de Cálculo para Implantação do Piso do Magistério, bem como apuração da diferença de Processos Judiciais. .

02 - Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 Secretaria de Educação

Unidade: 01 Secretária de Educação

Proj./Ativ. 2020 – Manutenção da Secretaria de Educação

Elemento: 111 – Serviços de Pessoas Jurídicas – 30.90.39.05 Serviços Técnicos Profissionais

Por fim, que seja encaminhado ao setor de licitações e contratos para elaboração da minuta de contrato.

Humaitá/RS, 08 de outubro de 2020.

Prefeito Municipal

PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 009/2020.

Em análise ao presente processo administrativo de dispensa de licitação, já ratificado por despacho do Sr. Prefeito Municipal, e também com parecer favorável da Assessoria Jurídica, informamos que o presente processo está de acordo com formalidades legais e em conformidade com o previsto no “caput” do **art. 24, II**, da Lei 8666/93.

Humaitá/RS, 08 de outubro de 2020.

Comissão de Licitação:

Nome: Michael Loch

Assinatura: _____

Nome: Ricardo George Schuster

Assinatura: _____

Nome: Janete de Moura

Assinatura: _____

DECLARAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 009/2020

Declaro para os devidos fins, que o Processo Administrativo de Contratação em epígrafe, atendeu a todas as formalidades legais constantes na legislação em vigor em especial a Lei Federal nº 8.666/93.

Humaitá/RS, 08 de outubro de 2020.

Maurício Daniel Bartzen
Assessor Jurídico

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Humaitá/RS (Poder Executivo), comunica que, em despacho proferido no Processo nº 009/2020, o Sr. Prefeito reconheceu ser Dispensa de Licitação para a contratação da empresa LEO TAURIO OPPERMANN EIRELLI, pessoa jurídica, com sede Av. Júlio Castilhos, nº 273, Sala 101 – Centro, Três Passos/RS conforme orçamentos apresentados e juntado ao processo. Fundamento: Lei nº 8.666/93, art. 24, inc. II.

Humaitá/RS, 08 de outubro de 2020.

Prefeito Municipal

DESPACHO

Tendo em vista o que consta do presente processo e considerando, ainda, o orçamento juntado ao processo.

Face aos elementos contidos no parecer jurídico, reconheço ser dispensável, na espécie, a licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei 8.666/93.

Autorizo a contratação, observadas as demais cautelas legais. Publique-se súmula deste despacho.

Humaitá/RS, 08 de outubro de 2020.

Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO

Vem a esta (Assessoria) Procuradoria Jurídica, para exame e parecer, o processo que trata Contratação de Empresa Especializada para Elaboração de Cálculo para Implantação do Piso do Magistério, bem como apuração da diferença de Processos Judiciais, sendo a melhor proposta da empresa Leo Taurio Oppermann Eirelli, com sede na Avenida Júlio Castilhos, nº 273, Sala 101 – Centro, Três Passos/RS, conforme orçamento apresentado pelo valor máximo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por cálculo, totalizando 40 cálculos, valor total R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Assim considerando que o valor para a referida proposta não atingiu o limite previsto no art.24, II da Lei 8.666/93:

(...)

II- - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Ante o exposto, este órgão opina pela viabilidade da contratação nos termos propostos, dispensa a licitação conforme fundamento supra referido.

Humaitá/RS, 08 de outubro de 2020.

Assessor Jurídico

MUNICÍPIO DE HUMAITÁ/RS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Humaitá/RS (Poder Executivo), comunica que, em despacho proferido no Processo nº 009/2020, o Sr. Prefeito reconheceu ser Dispensa de Licitação para Contratação de Empresa Especializada para Elaboração de Cálculo para Implantação do Piso do Magistério, bem como apuração da diferença de Processos Judiciais, sendo a melhor proposta da empresa LEO TAURIO OPPERMANN EIRELLI, CNPJ: 17.874.497/0001-70, pessoa jurídica, com sede na Avenida Júlio de Castilhos, nº 273, sala 101, Centro, cidade de Três Passos/RS, conforme orçamentos apresentados e juntado ao processo. Fundamento: Lei nº 8.666/93, art. 24, inc. II.

Humaitá/RS, 08 de outubro de 2020.

Fernando Wegmann
Prefeito Municipal